

SANTA CASA DE MISERICORDIA

Bello Horizonte, 20 de fevereiro de 1935.

CPC/EC.
Nº 311

Exma. Senhora Directora da Escola de Enfermeiras,

Attenciosos cumprimentos.

Em sua sessão de 16 do corrente, a Mesa tomou conhecimento da altruistica iniciativa de V. Excia., relativa á pratica, nas Enfermarias desta instituição, das alumnas da escola de enfermagem, sob a sua competente direcção.

Bem ponderou a Mesa, Exma. Senhora Directora, todos os pontos dentro dos quaes poderia essa pratica ser permittida, de forma a não ferir, nem de longe e de qualquer forma, o contracto que mantem, ha mais de vinte e cinco annos, com as dedicadas e operosas Irmãs Servas do Espirito Santo, sob cuja orientação e, com pleno contentamento da Administração, correm os pesados serviços de enfermagem deste Hospital, durante aquelle longo lapso de tempo.

Hospital pobre, cheio de encargos, com as suas necessidades de ampliação cada vez mais prementes, para attender ás exigencias da pobreza, não pode permittir introducção de methodos usados em hospitaes que dispoem de vultosas fontes de renda.

E com toda satisfação saliento que a Mesa concorda em ser ventilado esse assumpto, apenas attendendo aos excepcionaes meritos de V. Excia.

Assim, bem pensando e procurando prever os menores detalhes naquelle exercicio, estabeleceu as seguintes condições:

I) O horario será das 8 ás 11 1/2 horas da manhã e das 3 ás 4 da tarde;

II) todo serviço da enfermaria será dirigido pela Irmã Enfermeira, não sendo permittida a introdução de novos costumes e methodos;

III) as ordens dos Senhores Chefes e Assistentes da Enfermaria serão dadas directamente á Irmã encarregada do serviço, que as transmittirá ás alumnas, para sua execução;

IV) será prohibida a entrada de alumnas na Pharmacia, Cosinha e em qualquer outro compartimento que não seja annexo á enfermaria em que trabalham;

V) só as alumnas do ultimo anno poderão trabalhar nas Enfermarias de Gynecologia, Cirurgia e Obstetricia, não lhes sendo permittida a pratica em enfermarias de homens. O numero total de alumnas não poderá exceder de 20:

VI) as alumnas devem tratar a todos com urbanidade, e notadamente ás Irmãs encarregadas dos differentes serviços do Hospital, respeitando a Religião do mesmo que é a Catholica;

VII) obedecer, integralmente, o disposto nos Estatutos e Regimento Interno do estabelecimento;

VIII) todo entendimento e qualquer reclamação sobre o assumpto serão tratados, por escripto, entre a Directora da Escola e o Provedor da Santa Casa;

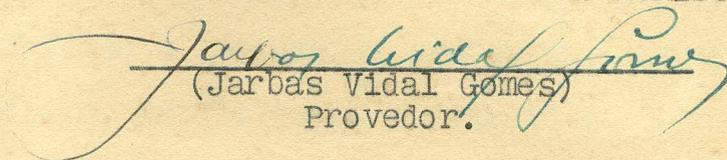
IX) a todos os Senhores Chefes de Enfermaria será expedida copia do estabelecido, para perfeito conhecimento dos mesmos;

X) em todo e qualquer tempo a Santa Casa poderá cassar a permissão ora feita, independente de avizo ou qualquer outra formalidade.

— Com protestos de minha elevada consideração, subscrevo-me, desejando que

Deus guarde V. Excia.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELLO HORIZONTE


(Jarbas Vidal Gomes)
Provedor.